



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO N° 002/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 9.214, de 10 de maio de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas, para realização dos serviços de consultas de PSICOLOGIA, para atender pacientes SUS, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Código SUS	Unidade	Quant. anual	Valor por consulta
01	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada - Psicologia	0301010048	Unid.	10.000	R\$ 56,27

1.2. Os quantitativos previstos na tabela acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 2.1. A Autorização de serviço deve ser efetuada no sistema SIGSS MV (que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe capacitar o responsável pelo estabelecimento credenciado ou funcionário indicado).
- 2.2. A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.
- 2.3. Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita na guia de liberação do serviço, que deverá ser impressa pelo prestador de serviço na data da execução do serviço.
- 2.4. Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS emitidas por meio eletrônico, através de sistemas fornecidos pela Secretaria da Saúde, salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal do Termo de Credenciamento analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento.
- 2.5. No primeiro atendimento o profissional deverá apresentar um plano de tratamento ao paciente, informando junto ao sistema Regulador/SIGSS as seguintes informações: Justificativa e Quantidade de atendimentos.
- 2.6. Evoluir/registrar os atendimentos em prontuário eletrônico fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde através de sistema próprio.
- 2.7. O atendimento deverá ser na modalidade “PSICOTERAPIA BREVE INDIVIDUAL”.
- 2.8. Tempo mínimo da consulta não poderá ser inferior a 40 (quarenta) minutos.
- 2.9. Serão permitidas no máximo 10 (dez) consultas por solicitação, podendo o prestador solicitar por meio do sistema regulador a prorrogação do tratamento por mais 20 (vinte) consultas, devidamente justificado. As consultas posteriores as 10 (dez) iniciais somente serão pagas se autorizadas pelo regulador.
- 2.10. Ao atingir o final do plano de tratamento, o prestador deverá encaminhar o usuário para a Unidade de Saúde de origem por meio de documento de “REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA”.
- 2.11. A distribuição de cotas será PROPORCIONAL ao quantitativo de pacientes em atendimento, considerando a quantidade e o tempo estipulado no plano de tratamento inicial;
- 2.12. A distribuição de pacientes será por CREDENCIADO, independentemente da quantidade de profissionais vinculados ao CNPJ.
- 2.13. É dever do CREDENCIADO definir a alta do paciente do serviço de “PSICOTERAPIA BREVE INDIVIDUAL” quando for o caso do paciente não mais precisar do referido tratamento, devendo essa informação ser inserida ou evoluída em prontuário do paciente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

2.14. A prestação de contas do serviço será feita através dos lançamentos no sistema SIGSS (MV) e da apresentação das guias de liberação de serviços, devidamente assinada pelo prestador e paciente. A nota fiscal deverá ser emitida conforme quantitativo de atendimentos comprovados mediante apresentação das guias mencionadas.

2.15. A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar à Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br, bem como, a entrega das solicitações e guias de autorização de exames devidamente preenchidas para fins de auditoria médica e fiscalização de contratos até dois dias úteis após encerramento da produção.

2.16. Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal do Termo de Credenciamento em qualquer período da vigência do mesmo, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados.

2.17. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento.

2.18. Para aprovação do cadastro de credenciado, é necessário possuir registro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), bem como a sua CONSISTÊNCIA junto a base local do município. Para isso, deverá entrar em contato com a Secretaria da Saúde do município a fim de realizar um novo cadastro ou verificar a validade de outro já existente.

2.19. A Secretaria de Saúde fornecerá CARTAZ informativo quanto aos serviços de Ouvidoria SUS e como acessá-la, que deverá estar em local visível aos cidadãos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

3.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.4.** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- 3.5.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.
- 3.6.** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 3.7.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- 3.8.** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.9.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3. Qualificação técnica:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- a) **Alvará Sanitário**, segundo legislação vigente;
- b) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, consolidado, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.

4.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão **Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

4.5. Todos os documentos relacionados no item 4 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da apresentação.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

4.11. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

5. DA PROPOSTA:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.1. A proposta poderá ser apresentada conforme **Anexo I** deste edital, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), sendo indicada a relação dos serviços que o interessado se propõe a realizar, **de acordo com os itens constantes do objeto, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição datada e assinada** por representante legal da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ** da proponente, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço sede da pessoa jurídica**.

5.1.1. No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

5.2. A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira, bem como a disponibilidade do Credenciado.

5.3. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme tabela constante no item 1.1 deste edital.

5.4. O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5.4.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.5. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.3. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.

6.4. Serão credenciadas **todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições** exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidas de participação, condição esta a ser comprovada mediante as seguintes consultas:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.4.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

6.5. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

6.8. Será indeferido o credenciamento da pessoa jurídica que não atender às exigências do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida nos itens 4.1 a 4.4, exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br/, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

7.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua publicação, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.3. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de publicação do Edital, será republicado o aviso do mesmo para fins de divulgação.

7.4. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município firmará com o credenciado o **Termo de Credenciamento, nos moldes do Anexo II.**

7.5. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos apenas em relação ao período remanescente de vigência do Edital.

7.6. O(s) Termo(s) de Credenciamento iniciarão sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no sítio eletrônico <https://venancioaires.rs.gov.br>, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://venancioaires.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

9.4. O(s) Credenciado(s) receberá(ão) agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.1 deste edital, podendo ser revisado ao final do período de 1 (um) ano, contado da publicação do mesmo.

10.2. A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

10.3. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

10.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

10.5. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

10.5.1. O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

10.5.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

10.6. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

10.7. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

10.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

10.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.12. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

10.13. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

2056 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500.1002339

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

12.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

12.3. Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

12.5. Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.

13.2. Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.

13.3. Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

13.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

13.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

13.6. Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

13.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.8. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.

13.9. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

13.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.

13.12. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

13.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

13.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.17. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

14.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município e, ainda, na plataforma de realização do credenciamento

14.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

14.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.10. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

15.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

15.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

16. DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:
- 16.1.1.** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - 16.1.2.** der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3.** der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6.** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;
 - 16.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **16.1.2** a **16.1.7**;
 - 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **16.1.8** a **16.1.12**;
 - 16.2.4. Multa** no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10 % do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de aplicação de advertência.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

20 % do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de declaração de inidoneidade.

16.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.6. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do acordado, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

16.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

16.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Para maiores informações: **Esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste edital:** Secretaria Municipal de Saúde: (51) 2183-0762, no horário de expediente da repartição; ou Setor de Licitações: (51) 2183-0299;

17.5. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 8h às 12h e 13h30min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, e das 8h às 12h nas sextas-feiras, em dias úteis; ou no site www.venancioaires.rs.gov.br.

17.6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de solicitação de credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 25 de março de 2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/20__

NOME/Razão Social:

CNPJ:.....

Endereço:.....

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Dia/Horário para atendimentos:.....

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços conforme quadro abaixo, para atender pacientes do SUS, pelo que **apresento proposta para o seguinte:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor por consulta

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento epigrafado para análise e aprovação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 20__.

Representante:

Cargo:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

_____ (razão social) inscrita no CNPJ nº _____/_____/_____/_____, com sede na Rua _____, _____, em _____/RS, CEP: _____-_____, telefone: (____) _____-_____, e-mail: _____; doravante denominado **CREDENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do **Edital de Chamamento Público nº ____/____**, autorizado pela Comunicação Interna nº ____/____, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de saúde de acordo com as condições ali estabelecidas, assim como, de acordo com sua proposta e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para realização de serviços de consultas de psicologia, conforme o quanto segue:

Item	Descrição	Código SUS	Unidade	Valor por consulta	Quant. Anual

§1º Os quantitativos descritos no quadro constante dessa cláusula refletem a expectativa de serviços que **serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s)**, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, **ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.**

§2º O CREDENCIADO atenderá os usuários do SUS, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de _____ das _____ horas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§1º A Autorização de serviço deve ser efetuada no sistema SIGSS MV (que será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe capacitar o responsável pelo estabelecimento Credenciado ou funcionário indicado).

§2º A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço.

§3º Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita na guia de liberação do serviço, que deverá ser impressa pelo prestador de serviço na data da execução do serviço.

§4º Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS emitidas por meio eletrônico, através de sistemas fornecidos pela Secretaria da Saúde, salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal do Termo de Credenciamento analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento.

§5º No primeiro atendimento o profissional deverá apresentar um plano de tratamento ao paciente, informando junto ao sistema Regulador/SIGSS as seguintes informações: Justificativa e Quantidade de atendimentos.

§6º Evoluir/registrar os atendimentos em prontuário eletrônico fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde através de sistema próprio.

§7º O atendimento deverá ser na modalidade “PSICOTERAPIA BREVE INDIVIDUAL”.

§8º Tempo mínimo da consulta não poderá ser inferior a 40 (quarenta) minutos.

§9º Serão permitidas no máximo 10 (dez) consultas por solicitação, podendo o prestador solicitar por meio do sistema regulador a prorrogação do tratamento por mais 20 (vinte) consultas, devidamente justificado. As consultas posteriores as 10 (dez) iniciais somente serão pagas se autorizadas pelo regulador.

§10º Ao atingir o final do plano de tratamento, o prestador deverá encaminhar o usuário para a Unidade de Saúde de origem por meio de documento de “REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA”.

§11º A distribuição de cotas será PROPORCIONAL ao quantitativo de pacientes em atendimento, considerando a quantidade e o tempo estipulado no plano de tratamento inicial.

§12º A distribuição de pacientes será por CREDENCIADO, independentemente da quantidade de profissionais vinculados ao CNPJ.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§13º É dever do CREDENCIADO definir a alta do paciente do serviço de “PSICOTERAPIA BREVE INDIVIDUAL” quando for o caso do paciente não mais precisar do referido tratamento, devendo essa informação ser inserida ou evoluída em prontuário do paciente.

§14º A prestação de contas do serviço será feita através dos lançamentos no sistema SIGSS (MV) e da apresentação das guias de liberação de serviços, devidamente assinada pelo prestador e paciente. A nota fiscal deverá ser emitida conforme quantitativo de atendimentos comprovados mediante apresentação das guias mencionadas.

§15º A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar a Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br, bem como a entrega das solicitações e guias de autorização de exames devidamente preenchidas para fins de auditoria médica e fiscalização de contratos até dois dias úteis após encerramento da produção.

§16º Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal do Termo de Credenciamento em qualquer período da vigência do mesmo, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados.

§17º Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais do Termo de Credenciamento ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento.

§9º A assinatura do presente Termo de Credenciamento implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO os valores expressos na tabela constante da Cláusula Primeira deste Termo de Credenciamento, conforme demanda dos usuários do SUS.

§1º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Credenciamento consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar o CREDENCIADO.

§2º A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§3º O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

§1º. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

I. O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária (xxxxxxx) cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4º. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

§7º. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§8º. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

§9º. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§10. Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

2051 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental.

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500.1002339

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento na data de término de vigência do **Edital de Chamamento nº 002/2024, qual seja 26/03/2029.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.
- b) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.
- c) Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.
- b) Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.
- c) Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.
- d) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- f) Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- h) Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.
- i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.
- l) Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- q) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

§1º. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b* a *g* do §1º desta Cláusula;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h* a *l* do §1º desta Cláusula;
- d) **Multa** no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10 % do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de aplicação de advertência.
20 % do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Termo de Credenciamento	Em caso de declaração de inidoneidade.

e) **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

f) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do acordado, no caso de inexecução total do objeto.

§3º. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§4º. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

§5º. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§6º. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§7º. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

§11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

§1º. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

§2º. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

§3º. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

§4º. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

17.7. §6º. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES: Constitui obrigação do CREDENCIADO manter atualizado o endereço previsto no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, sendo considerada válida e regular qualquer notificação encaminhada ao endereço supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires/RS,

MUNICÍPIO

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal do Termo: Priscila Grazielle Reginatto
Suplente: Denize Maria Uhlmann